

**GTPesca - GRUPO DE TRABALHO DA PESCA**  
**na Bacia do Rio São Francisco em Minas**  
**Gerais**

**REGIMENTO**

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, JURISDIÇÃO, COMPETÊNCIA E**  
**PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O Grupo de Trabalho da Pesca Bacia do Rio São Francisco em MG, também denominado GTPesca, é um Grupo de Trabalho multi-institucional, sem fins econômicos, de caráter técnico, social, que atua nas questões sócio-econômica, política, ambiental, com ênfase na pesca profissional artesanal, com prazo de duração indeterminado e número de membros ilimitado.

**Art. 2º** – As Assembléias Gerais do GTPESCA serão realizadas prioritariamente num dos municípios na sua área de atuação.

**Art. 3º** - Constituem-se objetivos do Grupo:

- I - Apreciar, opinar e elaborar propostas que representem os interesses dos membros;
- II - Contribuir para a gestão participativa dos recursos pesqueiros;
- III - Contribuir para a articulação das instituições atuantes na região;
- IV - Contribuir para a proteção dos recursos naturais, com foco na sustentabilidade dos recursos pesqueiros;
- V - Propor critérios e estratégias para subsidiar a formulação de políticas públicas de interesse dos pescadores profissionais artesanais;

**Art. 4º** - Para a consecução dos seus objetivos o GTPESCA:

- I – Apoiará as Colônias de Pescadores do São Francisco em Minas Gerais, a FEPECA e outras organizações na busca de interesses comuns;
- II – Estimulará a ação dos Repórteres Comunitários e outros grupos comunitários;
- III – Promoverá esforços para realização de monitoramento e controle ambiental;

- IV - Realizará eventos para divulgação de informações e discussão pública de propostas de interesse local e regional;
- V – Promoverá a emissão de parecer técnico nas questões ambientais de interesse do GTPESCA;
- VI – Buscará contribuir na resolução de conflitos no uso dos recursos naturais que tenham interferência na atividade pesqueira;
- VII - Implementará um sistema de planejamento, monitoramento e avaliação do GTPESCA, semestralmente;

## **Capítulo II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O GTPESCA será composto por instituições governamentais e não governamentais com trabalhos na sua área de atuação na forma do presente regimento.

**Art. 6º:** São membros fundadores, sem qualquer privilégio em relação aos demais, ressalvado o artigo 7º:

- I – Colônia de Pescadores Z-1;
- II – Colônia de Pescadores Z-5;
- III – Colônia de Pescadores Z-11;
- IV – Colônia de Pescadores Z-20;
- V – Colônia de Pescadores Z-21;
- VI – Federação dos Pescadores do Estado de Minas Gerais – FEPEPESCA;
- VII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VIII – Secretaria do Patrimônio da União – SPU;
- IX – Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- X – Universidade Federal de São Carlos – UFSCar;
- XI – World Fisheries Trust – WFT
- XII – Polícia Militar de Minas Gerais PMMG - Ambiental
- XIII - Unimontes

**Art. 7º** - A inclusão de uma Instituição que não seja membro fundador no GTPESCA se dará da seguinte forma:

- I – A instituição proponente encaminha à Coordenação do GTPESCA pedido formal de integrar o GTPESCA ou manifesta seu interesse após ser convidada por uma instituição membro;
- II – A Coordenação encaminha à instituição proponente ou interessada uma cópia do Regimento e do Termo de Qualificação (Anexo 01);

- III – A Assembléia Geral analisa a solicitação e vota, conforme o Regimento, sendo a aprovação obtida por maioria simples;
- IV - A Coordenação encaminha à Instituição proponente ou interessada comunicação formal contendo sua deliberação
- V - No caso de aprovação acompanhará o documento do item anterior o Termo de Adesão (Anexo 02);
- VI – A Instituição aprovada encaminha à Coordenação do GTPESCA o Termo de Adesão preenchido e assinado juntamente com ofício indicando seus representantes titular(es) e suplente(s);
- VII – A Instituição aprovada passará a ser membro na Assembléia Geral subsequente ao recebimento do Termo de Adesão pela Coordenação em que se fizer presente seu(s) representante(s).

**Parágrafo único** – Será condicionante para tornar-se membro do GTPESCA que a Instituição tenha sede, representação ou desenvolva ações na área de atuação do GTPESCA.

**Art. 8º** - Somente poderá ser desligada do GTPESCA a Instituição que:

- I – Manifeste formalmente à Coordenação esta intenção;
- II – Seja dissolvida;
- III – Desqualifique publicamente o GTPESCA;
- IV – Tenha sido indicada, por um membro do GTPesca para ser desligado mediante solicitação formal dirigida à Coordenação do GTPesca.

V – Tenha registro de ausência de seus representantes em três Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa e que, mesmo após comunicada formalmente pela Coordenação, não se faça representar nem apresente justificativa no período até a segunda Assembléia Geral subsequente.

**Parágrafo único** – Com exceção do previsto nos incisos I e II deste artigo a destituição de membro somente ocorrerá após decisão por maioria simples em Assembléia Geral, cujo assunto conste na pauta encaminhada previamente a todos os membros.

**Art. 9º** - Cada membro indicará representantes titulares e suplentes de forma que efetuada a soma de todos os representantes obtenha-se no mínimo 50% mais um de representantes de entidades representativas de pescadores profissionais artesanais.

**Parágrafo primeiro** – As instituições que não representam os pescadores profissionais artesanais somente indicarão um representante titular e um suplente.

**Parágrafo segundo** – As instituições representantes dos pescadores profissionais artesanais indicarão tantos representantes titulares e suplentes quanto for necessário para assegurar o previsto no caput deste artigo.

**Art. 10** - A função de membro no GTPESCA não será remunerada.

### **Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

**Art. 11** - O GTPESCA será composto pelas seguintes estruturas:

- I - Assembléia Geral;
- II – Coordenação;
- III – Câmaras técnicas.

**Art. 12** - A Assembléia Geral, reunião dos representantes das instituições membro, é a única instância deliberativa do GTPESCA.

**Art 13** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por 1/5 das instituições membro.

I – A convocação da Assembléia Geral será realizada com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada obrigatoriamente da pauta, data, local e horário de primeira chamada.

II – O quorum para realização da Assembléia Geral será de 2/3 dos representantes das instituições membros em primeira chamada e 1/3 dos representantes das instituições membros em segunda chamada trinta minutos após a primeira.

III – As decisões da Assembléia Geral serão por maioria simples dos representantes das instituições membros, através de voto secreto, salvo se a assembléia dispuser ao contrário.

Parágrafo primeiro – O representante suplente sempre terá direito à voz, porém a voto somente nas reuniões cujo titular se ausente.

***Parágrafo segundo – As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, podendo ser franqueada a palavra a qualquer presente desde que previamente autorizado.- 5***

***Parágrafo segundo - As reuniões da Assembléia Geral serão públicas sendo franqueada a palavra a qualquer presente.- 4***

***Parágrafo segundo – Qualquer instituição não membro ou pessoa não representante de instituição membro somente participará se convidada pela Coordenação, sendo garantido direito à voz. -4***

7

**Art. 14** - A Coordenação ficará assim composta:

- I – Coordenador (a);
- II – Secretário (a);
- III - Assistente geral.

**Art. 15** - A Coordenação será eleita em assembléia especificamente convocada para este fim, através de voto secreto, podendo votar e ser votado qualquer representante das Instituições membro, cujo mandato é de um ano, com direito a uma única recondução.

**Art. 16** – *A votação será realizada nominalmente para cada uma das funções perante candidatura. 14*

**Parágrafo unico** – *O regulamento específico será elaborado por comissão eleitoral instituída em Assembléia Geral convocada para este fim.*

**Art. 17** - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as assembléias/reuniões;
- II - assinar documentos;
- III - coordenar a execução das atividades.

**Art. 18** - Compete ao Secretário:

- I - elaborar e encaminhar documentos;
- II - redigir atas;
- III - organizar, arquivar e manter sob sua guarda os documentos.

**Art. 19** - Compete ao Assistente Geral:

- I - fazer planejamento orçamentário das ações do Grupo;
- II - apoiar nos trabalhos da coordenação.

## **Capítulo IV DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 19** – A participação dos representantes das instituições membro serão custeadas preferencialmente pelas respectivas instituições membro.

**Art. 20** - A elaboração de propostas para apoio financeiro ao GTPESCA serão condicionadas à prévia aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 21** - O patrimônio adquirido por uma das Instituições membro em nome do GTPESCA deverá ter seu uso prioritário às atividades do Grupo, permitindo cessão de uso conforme disposição estatutária.

## **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - Deverá o presente regimento acompanhar a legislação vigente pertinente, sendo o mesmo alterado quando indispensável em virtude de lei.

**Art. 23** - As dúvidas e controvérsias na interpretação deste regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Art. 24** - O GTPESCA dissolver-se-á quando aprovado por 2/3 das instituições membro, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 25** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Pirapora, 25 de novembro de 2005.

# **GTPesca - GRUPO DE TRABALHO DA PESCA** **do Vale do Rio São Francisco**

(ANEXO 01)

## **TERMO DE QUALIFICAÇÃO**

### **IDENTIFICAÇÃO**

---

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Data de fundação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ato Constitutivo: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est. \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

### **IÁREA DE ATUAÇÃO**

---

Técnica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Geográfica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **EQUIPE TÉCNICA POR ÁREA**

---



# GTPesca - GRUPO DE TRABALHO DA PESCA do Vale do Rio São Francisco

## (ANEXO 02) TERMO DE ADESÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est. \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nome) (nacionalidade)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade Nº  
(estado civil) (profissão)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF, Nº \_\_\_\_\_, residente e  
(número) (órgão expedidor) (número)

domiciliado à \_\_\_\_\_.  
(Rua/ Av., nº, Bairro, Cep, cidade/UF)

Vem por meio deste aderir aos propósitos do GTPesca constantes de seu Regimento Interno, assumindo assim compromisso de disponibilizar técnicos para a representação ativa no Grupo, sendo o mesmo e seu suplente mencionados ao final deste. Passando assim, a partir desta data a ser membro do GTPesca.

O presente termo é firmado em duas vias de igual teor e forma ficando uma arquivada junto ao GTPesca e a outra com a Intituição-membro.

Pirapora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Insituição-membro

\_\_\_\_\_  
Representante do GTP